



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 61/99

PROJETO DE LEI N.º 116/99

fl.3

DOCUMENTO N.º 2413/99

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), destinado a suplementar as dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.
Proc. nº 40860/99**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), destinado a suplementar as dotações do Orçamento vigente a seguir discriminadas:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR
2010.03.07.021.2.004.3111	R\$ 201.000,00
2010.03.07.032.2.007.3120	R\$ 10.000,00
2010.03.07.023.2.007.3132	R\$ 135.000,00
2010.15.81.486.2.107.3231	R\$ 200.000,00
2010.03.07.023.1.005.4120	R\$ 50.000,00
2010.03.07.021.1.002.4120	R\$ 80.000,00
2020.03.07.021.2.013.3111	R\$ 36.000,00
2020.06.30.174.2.015.3111	R\$ 188.000,00
2020.06.30.174.2.015.3120	R\$ 50.000,00
2020.03.07.021.2.013.3131	R\$ 10.000,00
2020.06.30.174.2.015.3132	R\$ 150.000,00
2030.02.04.021.2.016.3111	R\$ 120.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 61/99

fl.4

2040.03.07.021.2.019.3111	R\$	320.000,00
2040.15.82.492.2.033.3113	R\$	205.000,00
2040.03.07.021.2.029.3120	R\$	30.000,00
2040.14.78.472.2.026.3132	R\$	80.000,00
2040.14.78.471.2.027.3132	R\$	230.000,00
2040.14.78.478.2.028.3132	R\$	100.000,00
2040.03.07.024.2.030.3132	R\$	50.000,00
2040.03.07.021.2.104.3132	R\$	450.000,00
2040.03.07.021.2.108.3132	R\$	960.000,00
2040.03.07.021.2.019.3251	R\$	1.210.000,00
2040.03.07.021.2.019.3252	R\$	18.500,00
2040.15.82.495.2.034.3252	R\$	120.000,00
2040.03.07.021.2.019.3253	R\$	20.000,00
2040.03.07.024.1.018.4120	R\$	80.000,00
2050.03.08.040.2.038.3111	R\$	280.000,00
2050.03.08.032.2.040.3132	R\$	300.000,00
2050.15.84.021.2.036.3280	R\$	60.000,00
2060.08.48.247.2.085.3111	R\$	96.000,00
2060.08.48.247.2.086.3120	R\$	50.000,00
2060.08.48.247.2.086.3132	R\$	50.000,00
2060.08.48.247.2.119.3132	R\$	150.000,00
2070.08.46.021.2.045.3111	R\$	82.000,00
2070.08.46.224.2.046.3120	R\$	20.000,00
2070.08.46.224.2.046.3131	R\$	10.000,00
2070.08.46.224.2.046.3132	R\$	20.000,00
2080.11.65.363.2.047.3111	R\$	60.000,00
2080.11.65.363.2.048.3132	R\$	480.000,00
2090.08.41.190.2.051.3111	R\$	850.000,00
2090.08.42.188.2.054.3111	R\$	2.200.000,00
2090.08.41.190.2.033.3113	R\$	240.000,00
2090.08.42.472.2.026.3132	R\$	60.000,00
2090.08.42.471.2.027.3132	R\$	200.000,00
2090.08.42.478.2.028.3132	R\$	60.000,00
2090.08.42.188.2.054.3132	R\$	1.346.500,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 61/99

fl.5

2090.08.41.190.2.104.3132	R\$	50.000,00
2090.08.42.188.2.104.3132	R\$	40.000,00
2090.08.42.188.2.121.3132	R\$	210.000,00
2090.08.42.188.2.054.3251	R\$	570.000,00
2090.08.42.188.2.054.3253	R\$	4.000,00
2100.10.59.021.2.058.3111	R\$	78.000,00
2100.10.57.316.1.055.4110	R\$	450.000,00
2110.10.58.021.2.062.3111	R\$	240.000,00
2120.10.60.323.2.067.3111	R\$	610.000,00
2120.10.60.575.2.070.3132	R\$	250.000,00
2120.10.60.323.2.090.3132	R\$	4.230.000,00
2120.10.60.325.2.091.3132	R\$	2.330.000,00
2120.10.65.323.2.094.3132	R\$	310.000,00
2120.10.60.575.2.108.3132	R\$	2.600.000,00
2130.16.91.573.2.071.3111	R\$	405.000,00
2130.16.91.573.2.072.3120	R\$	30.000,00
2130.16.91.573.2.072.3132	R\$	20.000,00
2140.11.63.354.2.076.3111	R\$	180.000,00
2150.15.81.478.2.083.3111	R\$	210.000,00
2160.03.09.021.2.088.3111	R\$	55.000,00
2160.03.09.021.2.088.3132	R\$	40.000,00
2160.10.58.323.1.065.4110	R\$	80.000,00
2170.13.75.428.2.089.3111	R\$	90.000,00
2170.13.75.428.2.098.3211	R\$	4.200.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o art. 1º desta Lei será coberto com os recursos previstos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*